

Versão 18 de dezembro de 2024.

SUA - Sistema de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, de Violência, Discriminações e Outras Violações de Direitos Humanos ocorridas na Universidade de São Paulo

Considerando a Lei Estadual SP 10.177/1998;

Considerando a Lei Estadual SP 10.261/1968;

Considerando a Resolução USP n. 8625, de 30 de abril de 2024;

Considerando a Resolução USP n. 8170, de 21 de fevereiro de 2022.

Resolução no.

Institui o SUA - Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, de Violência, Discriminações e outras Violações de Direitos Humanos ocorridas na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de fortalecimento de políticas institucionais para a promoção de um ambiente acadêmico seguro e inclusivo, e a partir da aprovação do Conselho de Inclusão e Pertencimento, em sessões realizadas em 11 de outubro de 2024 e 12 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, Violência, Discriminações e Outras Violações de Direitos Humanos, doravante denominado SUA, com o objetivo de garantir o acolhimento, o registro e a responsabilização para tais violações ocorridas na Universidade de São Paulo.

Art. 2º - Múltiplas Portas

A primeira escuta de situações de assédio, de violência, discriminações e outras violações de direitos humanos pode ser feita por qualquer membro da comunidade universitária, o que inclui entre outros: docentes, discentes, servidores técnico-administrativos, assistentes sociais, profissionais do ECOS, psicólogos, comissões de ética, Procuradoria Geral, Ouvidoria, direção das unidades e membros das comissões de Inclusão e Pertencimento.

§1º - O(s)/a(s) responsável(is) por esse acolhimento inicial, aqui entendido como relato, deverão informar sobre as possibilidades de encaminhamentos a serem dados, apoiando medidas de prevenção ou reparação no âmbito da saúde, da saúde mental, adaptação de atividades acadêmicas, mediação de conflitos e outras práticas autocompositivas quando forem pertinentes, medidas para segurança pessoal, para reparação de danos materiais, encaminhamentos para instituições estatais não-universitárias (ex. boletim de ocorrência junto a autoridades policiais), entre outros.

§2º - As possibilidades de encaminhamento dentro e fora da Universidade estarão atualizadas em seção específica do portal eletrônico da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento destinado ao SUA.

§3º - A escuta, além de acolher, poderá auxiliar a pessoa a refletir e decidir sobre quais possibilidades adequadas a seguir, incluindo a transformação do relato em denúncia no âmbito da universidade.

§4º - Em casos de estupro, riscos de morte, de suicídio e outras emergências em que haja perigo na demora da resposta, os escutadores deverão orientar imediatamente sobre meios para a proteção da(s) potencial(is) vítima(s), suporte emocional e sobre a importância do registro médico da ocorrência.

§5º - Quando o acolhimento acontecer logo após a ocorrência da violência física e/ou sexual, a vítima deve ser orientada a imediatamente procurar uma delegacia /um equipamento de saúde e/ou o IML para corpo de delito e orientações de profilaxia médica imediata.

Art. 3º - Decisão de realizar uma denúncia no âmbito da Universidade

Após o relato inicial e esclarecimentos sobre os procedimentos cabíveis e seus desdobramentos, a pessoa deverá decidir se realizará uma denúncia ou não no âmbito da Universidade.

§1º - A denúncia só poderá ser constituída como procedimento administrativo se o denunciado for membro da comunidade universitária, como servidor docente ou técnico-administrativo, ou ainda discente com matrícula ativa.

§2º - A denúncia implica a constituição de um procedimento administrativo no âmbito da Universidade, independente de outras esferas de responsabilização, sejam elas civil, criminal ou trabalhista, fora da esfera de competência da Universidade.

Art. 4º - Tipos de procedimento administrativo

Caso a vítima opte pela formalização da denúncia, será dado início ao procedimento administrativo, tal como regulado na legislação e regulamentos internos da Universidade, entre outros a Resolução USP 8625/2024; Lei Estadual SP 10.177/1998 e Lei Estadual SP 10.261/1968, nas seguintes modalidades:

I - sindicância punitiva;

II - ou processo administrativo disciplinar

§1º - Antes dos procedimentos previstos nos incisos acima, poderá ser realizada uma apuração preliminar.

Art. 5º - Órgãos competentes para a instauração de procedimentos administrativos

Os procedimentos administrativos previstos no artigo 4º poderão ser instaurados pelos seguintes órgãos competentes:

- I - Reitor(a);
- II - Dirigentes de Unidades;
- III - Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento.

§1º - As CIPs poderão encaminhar recomendações para que os órgãos competentes instaurem os procedimentos administrativos no prazo máximo de um mês a partir da notificação.

§2º - Nos termos da Resolução n. 8625, de 30 de abril de 2024, após instauração dos procedimentos administrativos pela instância competente, a condução e instrução de sindicâncias punitivas e processos administrativos disciplinares será realizada pela Procuradoria Geral da USP.

§3º - No momento da instauração dos procedimentos administrativos podem ser determinadas medidas cautelares para proteção dos envolvidos, tal como previsto no artigo 62 da Lei Estadual SP 10.177/1998.

Artigo 6º - A Central SUA, vinculada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, é instância de escuta e encaminhamento. São suas atribuições:

- I - Orientar, esclarecendo dúvidas sobre encaminhamentos e procedimentos possíveis, mediante consulta por telefone e e-mail;
- II - Sugerir a instauração de procedimentos administrativos ao/à Pró-Reitor(a), quando isso não for possível no âmbito da unidade;
- III - Colaborar na produção e divulgação de conteúdos de letramento e orientação para toda a comunidade USP.

Parágrafo único: Após o recebimento da informação, a Central SUA terá o prazo de 72 horas para apoiar o encaminhamento das CIPs e/ou realizar o encaminhamento administrativo do relato à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 7º - Formações e letramentos

Caberá à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento oferecer, periodicamente, formações e atualizações sobre os temas desta Resolução - incluindo os procedimentos nela estabelecidos - para toda a comunidade USP.

Art. 8º - Registro

Toda denúncia que enseje a instauração de um dos procedimentos administrativos previstos no artigo 4o deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema Sankofa.

§1º - Os relatos poderão ser registrados em formulário específico disponível no portal eletrônico do SUA, no site da PRIP, caso escutadores e relatantes assim o desejem.

§2º A inserção de relatos no portal do SUA poderá ser realizada por qualquer membro da comunidade universitária com número USP ativo. Os relatos poderão identificar ou não os envolvidos na situação.

§3º - O Sistema Sankofa será estruturado com diferentes níveis de segurança e perfis de acesso, de forma a garantir a confidencialidade e o controle adequado da tramitação dos casos.

Art. 9º - Sigilo

Todas as instâncias que tiverem acesso aos relatos ou aos procedimentos administrativos deverão garantir o sigilo das informações recebidas, assegurando o acolhimento, a proteção aos direitos humanos e o cumprimento do devido processo administrativo.

Artigo 10 - Este documento será revisto no prazo de um ano para aprimoramentos dos procedimentos, instâncias e definições do Sistema.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº

Estabelece as definições, os procedimentos para acolhimento, medidas cautelares e encaminhamento de situações de assédio contra pessoas e violência baseada em gênero.

Considerando as definições previstas na Lei Maria da Penha;

Considerando as definições previstas no Código Penal;

Considerando as definições previstas na Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e a redação dada pela Resolução CNJ n. 518, de 31.8.2023; Considerando as definições da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW;

Considerando a Lei Estadual SP 10.177/1998

Considerando a Lei Estadual SP 10.261/1968

Considerando a Resolução n. 8625, de 30 de abril de 2024

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento estabelece:

Artigo 1º – O acolhimento de pessoas vítimas de assédio e violência baseada em gênero está incluído no Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, Violência, Discriminações e Outras Violações de Direitos Humanos nos procedimentos do Sistema USP de Acolhimento (SUA), estabelecido pela Resolução xxx.

Artigo 2º – Definições

Os procedimentos adotados nesta portaria valem para enfrentar as seguintes situações:

§1º - As violências baseadas em gênero, assim definidas:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

§2º - Assédio moral, assim definido:

Assédio moral configura-se toda vez em que há violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de condutas abusivas e reiteradas, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico.

§3º - Assédio sexual, assim definido:

Ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

§4º - Importunação sexual, assim definida:

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

§5º - Estupro, assim definido:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

§6º - Perseguição, assim definida:

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, inclusive digital, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Artigo 3º – A USP deve conduzir todos os casos de assédio e violências baseada em gênero nas mesmas etapas e procedimentos do Sistema USP de Acolhimento, Registro e Responsabilização para Situações de Assédio, Violência, Discriminações e outras Violações de Direitos Humanos, a saber:

- I - Múltiplos canais para escuta, acolhimento, informações e encaminhamentos iniciais;
- II - Caso as partes envolvidas optem por encerrar a escuta no momento do relato, a situação poderá, a critério das partes, ser registrada no formulário disponível na página do SUA no site da PRIP. Caso decidam prosseguir com a denúncia, o procedimento administrativo instaurado deverá ser registrado no Sistema Sankofa, tal como previsto na Resolução sobre o SUA, artigo 8o, caput.
- III - Esclarecimento sobre os procedimentos cabíveis e decisão sobre apresentação da denúncia para a instauração de procedimento administrativo por CIPs e Central SUA;
- IV - Condução e instrução de sindicâncias punitivas e processos administrativos disciplinares pela Procuradoria Geral;
- V - Possibilidade de determinação de medida cautelar para as vítimas;
- VI - Garantia de sigilo durante a tramitação dos procedimentos;
- VII - Estratégias institucionais para evitar pré-julgamentos e exposição dos indicados como agressores(as);
- VIII - Possibilidade de aprimoramento no prazo de um ano.

Artigo 4º – Medidas cautelares de emergência

Nos casos de violências baseadas em gênero enquadradas nas definições acima, os órgãos competentes poderão determinar, no momento de instauração do procedimento administrativo, medidas cautelares de emergência, tal como previsto na Lei Estadual de São Paulo 10.177/1998, art. 62. Podem ser consideradas medidas cautelares, entre outras:

- I - afastamento das turmas universitárias em que o acusado esteja cursando com a vítima;
- II - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da vítima, fixando o limite mínimo de distância entre esta e o agressor;
 - b) contato com a vítima por qualquer meio de comunicação;
 - c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.

Parágrafo único - Serão dados apoio e orientação também aos membros da universidade que forem indicados como agressores(as) em algum episódio de violência baseada em gênero, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, evitando-se pré-julgamento, exposição ou outras consequências negativas antes que os fatos sejam apurados.

Artigo 4º - Este documento será revisto no prazo de um ano para aprimoramentos dos procedimentos, instâncias e definições do Sistema.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento